

**PROMOÇÃO “COMPRE E GANHE”
BRISAS BOSQUE ITIRAPINA**

REGULAMENTO

A Cyrela Magik Monaco Empreendimentos Imobiliários Ltda (“CYRELA”), empresa com sede na Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1º andar, sala 1001 parte, Vila Leopoldina, CEP: 05.307-190, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.578/0001-94, promove e lança a presente PROMOÇÃO “COMPRE E GANHE”, doravante “PROMOÇÃO”, cujas regras encontram-se abaixo dispostas.

1. DA PROMOÇÃO

1.1) A presente PROMOÇÃO será destinada aos novos clientes (“CLIENTES”) que adquirirem, entre os dias 24 de março de 2017 a 24 de abril de 2017, uma ou mais unidade(s) do empreendimento BRISAS BOSQUE ITIRAPINA, localizado à Rua Professor Antônio Maximiliano de Almeida nº 76.

1.2) A PROMOÇÃO consiste em beneficiar o CLIENTE que adquirir uma ou mais unidades do empreendimento indicado na cláusula 1.1 deste Regulamento com o pagamento, pela CYRELA, das despesas referentes à confecção da escritura pública de compra e venda do imóvel, ao registro junto ao Cartório de Imóveis, à averbação referente a financiamento bancário (se houver) e ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sob condições e critérios definidos neste Regulamento.

1.2.1) A isenção das despesas objeto dessa PROMOÇÃO não abrangerá quaisquer taxas adicionais tais como, mas não se limitando a: IPTU, interveniência bancária, laudêmio, despesa extraordinária de condomínio, taxa de fundo de reserva, rateios, consumo individualizado de água, melhorias, obras em geral, especificação de condomínio, etc., que deverão ser pagas pelo próprio CLIENTE.

1.3) Para efeitos dessa PROMOÇÃO, a aquisição da unidade é caracterizada pela: (i) efetiva assinatura do CLIENTE no respectivo Instrumento de Promessa de Venda e Compra realizada exclusivamente entre os dias 24 de março de 2017 a 24 de abril de 2017 e (ii) assinatura pela CYRELA do referido Instrumento Particular de Venda e Compra, após a aprovação de crédito do CLIENTE.

1.4) Se por qualquer motivo, notadamente pela não-aprovação do crédito do CLIENTE, o Instrumento assinado por ele não venha a ser assinado pela CYRELA, a compra não será concluída, excluindo-se, portanto, o CLIENTE automaticamente da presente PROMOÇÃO.

1.5) Para participar da PROMOÇÃO, o CLIENTE deverá: (i) preencher este Regulamento com os seus dados pessoais e os dados da unidade adquirida, (ii) entregar o Regulamento preenchido no ato da compra ao corretor credenciado, (iii) entregar também ao corretor credenciado a documentação necessária para a aquisição da unidade negociada bem como o Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra devidamente assinado.

1.6) A presente PROMOÇÃO decorre de mera liberalidade da CYRELA, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, e não gerando, portanto, qualquer crédito ou ônus para os adquirentes.

2. VALIDADE

2.1) A presente PROMOÇÃO será válida exclusivamente entre os dias 24 de março de 2017 a 24 de abril de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogada, cancelada ou interrompida a qualquer momento, a exclusivo critério da CYRELA.

2.2) Os pagamentos a serem realizados pela CYRELA referente à PROMOÇÃO não terão efeito retroativo em hipótese alguma.

3. PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO

3.1) Poderão participar desta promoção exclusivamente os CLIENTES que adquirirem, no período de 24 de março de 2017 a 24 de abril de 2017, uma ou mais unidades do empreendimento mencionado na cláusula 1.1, entendendo-se por “aquisição”, para os fins deste regulamento, a geração e assinatura do respectivo Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, por ambas as partes, nos termos da cláusula 1.3 supra, durante o período acima especificado.

3.2) O benefício previsto neste Regulamento somente será concedido aos clientes que tenham adquirido alguma unidade do empreendimento contemplado e cujo contrato de financiamento com o Agente Financeiro tenha sido assinado em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda.

4. CONTEMPLAÇÃO

A – Caracterização da contemplação:

4.1) O CLIENTE que atender a todas as disposições contidas no presente Regulamento, será contemplado com o pagamento, a cargo exclusivo da CYRELA, das despesas relativas ao registro do imóvel em nome do respectivo comprador, incluindo os valores para a confecção da escritura pública, registro no Cartório de Imóveis, averbação referente à alienação fiduciária do imóvel em caso de financiamento bancário (se houver) e pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

4.2) Este benefício será concedido uma única vez, por ocasião da transmissão da propriedade do imóvel da CYRELA ao primeiro comprador, não se estendendo a compras e vendas futuras da mesma unidade habitacional.

4.3) Não será contemplado pelos termos da presente PROMOÇÃO o CLIENTE que, por qualquer razão, não entregar este Regulamento assinado no momento da assinatura do contrato. Também não será contemplado o CLIENTE que não utilizar o canal específico da CYRELA para acompanhamento e sequencia no processo de financiamento.

4.4) Na hipótese do CLIENTE, por qualquer motivo, não aderir aos termos da presente PROMOÇÃO, deverá assinar a Não-Adesão, não tendo, neste caso, direito ao reembolso de qualquer das despesas contempladas neste regulamento, com o que concorda expressamente.

4.5) O pagamento, por parte da CYRELA, das despesas aqui previstas será correspondente apenas à unidade qualificada abaixo e desde que atendidas todas as disposições do presente Regulamento. Caso o CLIENTE adquira mais de uma unidade no período da promoção, deverá assinar um Regulamento por unidade adquirida.

B – Perda do direito ao benefício:

4.6) Se houver a rescisão do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra da unidade contemplada pelo benefício durante o período desta PROMOÇÃO, o CLIENTE perderá automaticamente o direito ao benefício desta PROMOÇÃO, a partir da data da formalização do referido distrato.

4.7) Caso haja cessão dos direitos sobre a unidade adquirida no período da PROMOÇÃO, o CLIENTE perderá automaticamente o direito ao benefício desta PROMOÇÃO, a partir da data da formalização da referida cessão dos direitos sobre a aquisição da unidade.

4.8) Em nenhuma das hipóteses acima previstas o CLIENTE será obrigado a devolver o(s) valores (s) que já tenha(m) sido pago(s) pela CYRELA nos termos do presente Regulamento.

5. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

5.1) A entrega do benefício, ou seja, o pagamento das despesas informadas no item 1.2 deste Regulamento será feita após a assinatura do contrato de financiamento pelo CLIENTE que, nesta ocasião, deverá estar rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Compra e Venda e não possuir qualquer saldo devedor adicional da unidade.

5.2) No caso de pagamento a prazo, se o CLIENTE, por qualquer motivo, não conseguir assinar o contrato de financiamento com o Agente Financeiro, não terá direito ao benefício previsto nesta PROMOÇÃO.

5.3) O pagamento das despesas e tributos relacionados no item 1.2 deste Regulamento será feito diretamente pela CYRELA aos cartórios de registro de imóveis e à Receita Municipal, por ocasião da confecção e registro da escritura de compra e venda do imóvel.

5.4) O benefício estipulado neste Regulamento não inclui quaisquer outras despesas não previstas, tais como, mas não se limitando a, ligações telefônicas, acesso a internet ou utilização de qualquer meio de comunicação; estacionamento; gorjetas ou qualquer outro item não descrito expressamente neste Regulamento, sendo toda e qualquer despesa extra de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, incluindo-se nesta hipótese as despesas com transporte, deslocamentos, ou quaisquer outras eventualmente despendidas pelo CLIENTE para o recebimento do benefício.

5.5) Os comprovantes de quitação das despesas cartorárias e dos tributos servirão como comprovantes de cumprimento desta PROMOÇÃO.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) A presente PROMOÇÃO é feita por mera liberalidade da CYRELA, não compondo parte do preço de venda e compra da unidade adquirida, nem mesmo consubstancia-se em condição para concretização da venda, não gerando assim quaisquer créditos ou débitos ao CLIENTE.

6.2) As condições desta PROMOÇÃO não são cumulativas a outros programas ou promoções já existentes e realizadas pela CYRELA.

6.3) A veracidade dos documentos enviados pelo CLIENTE à CYRELA bem como das informações por esse prestada, serão de exclusivamente responsabilidade dele, CLIENTE, sendo automaticamente excluído da presente PROMOÇÃO em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, responder por crime de falsidade ideológica, documental ou qualquer outra conduta de natureza criminal ou civil que venha a ser constatada.

6.4) Qualquer alteração das informações do CLIENTE abaixo dispostas deverá ser comunicada à CYRELA através da Centra de Relacionamento com o Cliente para que seja possível a atualização de cadastro.

6.5) A participação nesta PROMOÇÃO, implica no aceite de todas as disposições constantes do presente Regulamento em especial em relação ao direito de uso pela CYRELA do nome, imagem bem como som da voz do CLIENTE com vistas à divulgação deste evento promocional.

6.6) Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e deliberadas única e exclusivamente pela CYRELA.

6.7) Não poderão participar desta promoção os diretores, administradores e funcionários da, CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e das empresas do seu grupo econômico, bem como os profissionais ligados à SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

6.8) A proibição mencionada no item 6.7 acima também se estende aos parentes, até 3º (terceiro) grau das pessoas ali elencadas.

6.9) Em nenhuma hipótese os beneficiados poderão receber o valor do benefício em dinheiro, permutá-lo a terceiros ou trocá-lo por outro benefício.

6.10) Todos os participantes, inclusive os contemplados, autorizam a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, em qualquer meio escolhido pela empresa realizadora desta promoção, para divulgação dos resultados desta promoção ou de outras ações, pelo período até 02 (dois) anos a contar da data de resgate do benefício, de forma inteiramente gratuita.

6.11) A qualquer instante, a CYRELA poderá solicitar documentos comprobatórios dos participantes, averiguando a veracidade das informações prestadas nesta promoção, desclassificando sumariamente os que prestarem quaisquer informações falsas, não cabendo a eles qualquer recurso

contra referidas decisões, podendo ainda a CYRELA ou empresas parceiras adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.

6.12) A simples participação nesta promoção implica na aceitação total irrestrita de todos os itens deste regulamento.

6.13) O presente Regulamento poderá ser consultado e as dúvidas referentes a ele poderão ser sanadas a qualquer momento na central de atendimento do empreendimento, situado no seguinte endereço: Rua Professor Antônio Maximiliano de Almeida nº 76.

DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO PRÉVIO, ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES DO PRESENTE REGULAMENTO, NÃO RESTANDO DÚVIDA QUANTO AO MATERIAL DIVULGADO.

Adesão à PROMOÇÃO:

ASSINATURA DO CLIENTE

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____ RG: _____

EMAIL: _____

ENDEREÇO:

TORRE: _____ UNIDADE: _____

Jundiaí, _____ de _____ de 2017.